



OFÍCIO Nº 016 /GPEM/2025

Barra do Garças/MT, 10 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

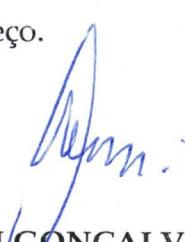
Assunto: **Solicita licença para afastamento temporário do cargo**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos através do presente, solicitar à Mesa Diretora que seja apresentado, para apreciação do plenário, nos termos do artigo 34, VIII, "a" da Lei Orgânica Municipal, projeto de resolução que autorize o Prefeito Municipal a se afastar, temporariamente, do cargo, pelo período de 13 à 19 de janeiro de 2025.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos renovando votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



- d) Proteção e interação social das pessoas portadoras de deficiências;
- e) Proteção ao patrimônio público, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- f) Proteção à infância e à juventude;
- g) Proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
- h) Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

XVIII. Comércio ambulante

Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

- I. Receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito e dar-lhes posse;

~~Eleger sua Mesa para mandato bienal, proibida a reeleição para o mesmo cargo, em voto secreto, às dez horas do dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição; (Revogado pela Emenda 021, de 04/11/2014).~~

- II. Eleger sua Mesa para mandato bienal, permitida a reeleição inclusive para o mesmo cargo, em voto aberto, às dezoito horas do dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição;
- III. Constituir suas comissões, nestas asseguradas tanto quanto possível, a representação dos partidos que participem da Câmara;
- IV. Elaborar o seu Regimento Interno;
- V. Organizar os serviços administrativos internos a prover os cargos respectivos;
- VI. Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- VII. Exercer o controle externo das contas municipais nos termos das disposições das Constituições Federal e do Estado;
- VIII. Conceder licenças:
 - a) Ao Prefeito e ao Vice Prefeito para se afastarem, temporariamente, dos respectivos cargos;
 - b) Aos Vereadores, nos casos permitidos;
 - c) Ao Prefeito, para se ausentar do Município por tempo superior a quinze dias;
- IX. Velar pela participação popular e pela transparência dos atos administrativos, criando mecanismos institucionais e aplicando os princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado;
- X. Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;